RO 00196-2008-004-22-00-3 - 2ª Turma, rel. juiz MANOEL EDILSON CARDOSO - julgado em 26/8/2008, DJT 17/9/2008

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM. EXECUÇÃO INDIVIDUALIZADA. Cinge-se a ação civil pública ao pleito exclusivo de horas in intinere, em favor dos substituídos que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e recebem transporte do empregador, em razão dos horários de início e término dos turnos ser incompatível com o transporte público regular. Impõe-se, então, reconhecer a origem comum caracterizadora dos direitos individuais homogêneos legitimamente representados pelo sindicato da categoria. **Trata-se de sentença genérica, como é próprio às ações coletivas, devendo a execução processar-se com cognição exauriente e amplo contraditório a fim de individualizar os titulares do direito ora reconhecido coletivamente, bem como quantificar os respectivos créditos.** Neste sentido a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho-TST e do Superior Tribunal de Justiça-STJ.